

AZUL S.A.
Companhia aberta
CNPJ nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.300.361.130

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **Data, Hora e Local:** Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro de 2026, às 18:30 horas, na sede social da Azul S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040.
2. **Convocação e Presença:** A reunião foi convocada nos termos do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e devidamente instalada em primeira convocação, tendo em vista a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho de Administração. Membros do Conselho de Administração presentes: Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman.
3. **Mesa:** Sérgio Eraldo de Salles Pinto - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (i) a emissão e colocação no exterior de instrumento de *notes* com cupom de 9,875% ao ano e vencimento em 2031, no valor de US\$ 1.375.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) (“Notes”) por sua controlada, a Azul Secured Finance LLP (“Azul Secured Finance”), destinados à colocação no mercado internacional, a serem ofertadas para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, com base na regulamentação emitida pela *Securities and Exchange Commission*, especificamente, a “*Rule 144A*” e, nos demais países, exceto na República Federativa do Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na “*Regulation S*” (“Emissão”). A Emissão será garantida, dentre outros, pelas Garantias Reais (conforme abaixo definido) e por garantia corporativa regida pelas leis de Nova Iorque outorgada pela Companhia, pela Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (“ALAB”), pela IntelAzul S.A. (“IntelAzul”), pela ATS Viagens e Turismo Ltda. (“ATS”), pela Azul IP Cayman Holdco Ltd. (“IP HoldCo”), pela Azul IP Cayman Ltd. e pela Azul Conecta Ltda. (“Azul Conecta”) (em conjunto, as “Garantidoras”);
 - (ii) a autorização para outorga e celebração, pela Companhia, dos

documentos que formalizem as Garantias Reais das *Notes*, conforme aplicável, bem como a autorização para que quaisquer subsidiárias da Companhia que sejam parte das Garantias Reais outorguem e celebrem os documentos para sua formalização;

(iii) a autorização para outorga, pela Companhia e pelas Garantidoras, na qualidade de coobrigadas e devedoras solidárias com a Azul Secured Finance, de garantia corporativa regida pelas leis de Nova Iorque, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Azul Secured Finance no âmbito da Emissão ("Guarantee");

(iv) a autorização à ALAB, em caráter individual e na qualidade de *Managing Partner* da Azul Secured Finance, em nome da Azul Secured Finance, e à Diretoria e/ou aos procuradores da ALAB, para, em nome da ALAB, em caráter individual e na qualidade de *Managing Partner* da Azul Secured Finance, em nome da Azul Secured Finance, assinarem e cumprirem os seguintes contratos (em conjunto, os "Contratos da Operação") : todos e quaisquer contratos, certificados e outros documentos necessários ou convenientes para a realização da Emissão e outorga das Garantias Reais e da Guarantee, incluindo, sem limitação: (a) o *purchase agreement* (o "Purchase Agreement"), celebrado entre, dentre outros, Azul Secured Finance, como emissora, ALAB, a Companhia, a IntelAzul, a Azul Viagens, a ATS, a IP HoldCo e a Azul Conecta, e aceito pelo Barclays Capital Inc. e pelo Citigroup Global Markets Inc.; (b) a *Indenture* (conforme definido no *Purchase Agreement*); (c) as *Notes*; (d) os contratos relativos às Garantias Reais e suas respectivas procurações, incluindo mas não limitado a, um *security agreement* regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, celebrado entre, dentre outros, a ALAB e o Agente de Garantia dos Estados Unidos da América ("US Collateral Agent", conforme definido na *Indenture*), pelo qual a ALAB empenhará seus interesses societários na Azul Secured Finance; (e) um contrato de escrow regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, que poderá ser celebrado dependendo das condições descritas no *Purchase Agreement*, entre, dentre outros, a Azul Secured Finance e o UMB Bank, N.A.; (f) quaisquer aditamentos necessários; e (g) notificações, cartas (incluindo *fee letters*), certificados e quaisquer outros documentos relacionados às transações acima descritas;

(v) a autorização para contratação de instituições financeiras para coordenar e prestar os serviços necessários para a formalização da Emissão ("Coordenadores"), bem como a contratação dos demais prestadores de serviço, no Brasil ou no exterior, conforme o caso, no âmbito da Emissão, incluindo assessores jurídicos, agentes de garantias e eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários;

(vi) a autorização a contratação da Cogency Global Inc. para atuar como agente de processo (*Process Agent*) da Companhia, nos termos dos documentos da Emissão;

(vii) a autorização para a celebração e cumprimento, pela Companhia, pela Azul Secured Finance e pelas Garantidoras, conforme aplicável, dos Contratos da Operação necessários à realização da emissão das *Notes* e outorga das Garantias Reais; e

(viii) a autorização para a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Emissão, em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia (incluindo, mas não limitado à celebração do *Purchase Agreement*).

5. Deliberações: Instalada a reunião e após a discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

- (i) aprovar a Emissão das *Notes*, conforme definido acima, com incidência de juros semestrais a serem pagos semestralmente, e com cupom de 9,875% ao ano no caso das *Notes*, com base de 360 (trezentos e sessenta) dias. A Emissão será garantida, dentre outras (incluindo certas outras garantias regidas por leis estrangeiras), pela **(a)** pela cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária Azul Fidelidade”) **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ALAB decorrentes de contratos Azul Fidelidade, **(2)** da totalidade dos recebíveis de cartão de crédito de titularidade da ALAB, presentes e futuros, decorrentes de compras de pontos pelos clientes e de taxas de adesão dos participantes do Clube TudoAzul (ou Clube Azul Fidelidade), **(3)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ALAB contra o Itaú Unibanco S.A. e contra a Caixa Econômica Federal, na qualidade de bancos depositários, pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos e depositados em conta mantida pelo Itaú Unibanco S.A. e pela Caixa Econômica Federal, conforme o caso, em decorrência dos contratos Azul Fidelidade e **(4)** da totalidade de créditos de titularidade da ALAB decorrente de determinados investimentos permitidos no contexto da Cessão Fiduciária Azul Fidelidade; **(b)** pela cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária Azul Viagens”) **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ATS decorrentes de contratos Azul Viagens, **(2)** da totalidade dos recebíveis de cartão de crédito de titularidade da ATS, presentes e futuros, decorrentes de compras de pontos pelos clientes e de taxas de adesão dos participantes do Azul Viagens, incluindo aqueles produtos e serviços de viagens por meio da contratação, reserva e/ou empacotamento conjunto de um ou mais dos vários componentes de uma viagem, como voos, hotéis, cruzeiros, aluguel de carros, traslados, outros transportes, refeições, guias, passeios (tours), atividades, atrações, experiências e seguros, **(3)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da ATS contra o Banco Citibank S.A., na qualidade de banco depositário, pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos e depositados em conta

mantida pelo Banco Citibank S.A., em decorrência dos Contratos Azul Viagens e (4) da totalidade de créditos de titularidade da ATS decorrente de determinados investimentos permitidos no contexto da Cessão Fiduciária Azul Viagens; (c) pela cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária Intercompany”) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Azul Secured Finance, presentes e futuros, decorrentes de contratos de empréstimo intragrupo, conforme detalhados na Cessão Fiduciária Intercompany, (d) pela cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária – Conta Garantia BRL”) de determinados recursos recebidos e/ou a serem recebidos em determinadas contas da Companhia e da ALAB, incluindo as mencionadas contas, conforme discriminadas na Cessão Fiduciária – Conta Garantia BRL; (e) pela alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária Quotas ATS”) da totalidade das quotas de emissão da ATS, bem como direitos delas decorrentes, inclusive dividendos; (f) pela alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária Ações IntelAzul”) da totalidade das ações de emissão da IntelAzul, subsidiária da Companhia, bem como direitos delas decorrentes, inclusive dividendos; (g) pela alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária Ações ALAB”) da totalidade das ações de emissão da ALAB, subsidiária da Companhia, bem como direitos delas decorrentes, inclusive dividendos; (h) pela alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária de Direitos de PI – Marca Azul”) determinados direitos de propriedade intelectual de titularidade da Azul IP Cayman Ltd., ATS, IntelAzul, ALAB e Companhia, conforme descritos na Alienação Fiduciária de Direitos de PI – Marca Azul; (i) cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária – Azul Cargo”) de (1) determinados direitos creditórios decorrentes dos recebíveis de cartão de crédito e débito da Azul Cargo, e (2) de conta vinculada por onde tais recebíveis Azul Cargo são transitados; (j) alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária de Direitos de PI - Azul Cargo”) de determinados direitos de propriedade intelectual Azul Cargo de titularidade da IP Holdco e da Azul IP Cayman Ltd.; (k) pelo penhor de participações societárias de titularidade da ALAB na Azul Secured Finance (“Penhor de Participações Societárias”), bem como dos direitos decorrentes de tais participações societárias; incluindo quaisquer distribuições decorrentes de tais participações; (l) pela garantia real de determinados direitos de propriedade intelectual de titularidade registrados, originários ou protegidos por leis fora do Brasil (*intellectual property rights registered, arising under or protected by law outside Brazil*) (a “NY IP Security”); (m) pelas hipotecas de ações e participações (*Cayman equitable share mortgage*) regidas sob as leis das Ilhas Cayman sobre todas as ações emitidas pela Azul Cayman Holdco e Azul Cayman e de titularidade da Companhia, ALAB, IntelAzul e da ATS, bem como os direitos decorrentes de tais ações mencionadas, incluindo dividendos, conforme escrituras de confirmação (*deeds of confirmation*), relativas à “*Equitable Share Mortgage*”, datada de 14 de julho de 2023, conforme aditada de tempos em tempos (“Equitable Share Mortgages”); (n) penhor sobre a Conta de Pagamento em USD (*USD Payment Account*), a Conta Bloqueada em USD (*USD Blocked Account*), a Conta de Garantia em USD (*USD Collateral Account*) e a Conta de Depósito de Recebíveis de Azul em USD Cargo (*USD Azul Cargo Receivables Deposit Account*) (“Penhor de Contas em USD” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária TudoAzul, a Cessão Fiduciária Azul Viagens, a Cessão Fiduciária

Intercompany, a Cessão Fiduciária – Conta Garantia BRL, a Alienação Fiduciária Quotas ATS, a Alienação Fiduciária Ações IntelAzul, a Alienação Fiduciária de Direitos de PI – Marca Azul, a Cessão Fiduciária Azul Cargo e a Alienação Fiduciária de Direitos PI – Azul Cargo, o Penhor de Participações Societárias, a NY IP Security e as *Equitable Share Mortgages*, as “Garantias Reais”); e (o) por garantia corporativa regida pelas leis de Nova Iorque outorgada pelas Garantidoras. O Conselho de Administração resolve, ainda, delegar à Diretoria da Companhia a competência para definir os demais termos e condições da Emissão;

- (ii) autorizar a outorga e celebração, pela Companhia, dos documentos que formalizem as Garantias Reais das *Notes*, conforme aplicável, bem como a celebração dos documentos que formalizem as Garantias Reais por quaisquer subsidiárias da Companhia que sejam parte das Garantias Reais;
- (iii) autorizar a outorga, pela Companhia e pelas Garantidoras, da Guarantee;
- (iv) autorizar a ALAB, em caráter individual e na qualidade de *Managing Partner* da Azul Secured Finance, em nome da Azul Secured Finance, e à Diretoria e/ou procuradores da ALAB para, em nome da ALAB, em caráter individual e na qualidade de *Managing Partner* da Azul Secured Finance, em nome da Azul Secured Finance, assinarem e cumprirem os Contratos da Operação e todos e quaisquer outros contratos, certificados e outros documentos necessários para a realização da Emissão e outorga das Garantias Reais e da Guarantee;
- (v) autorizar a contratação dos Coordenadores, para coordenar e prestar os serviços necessários para a formalização da Emissão, bem como a contratação dos demais prestadores de serviço, no Brasil ou no exterior, conforme o caso, no âmbito da Emissão, incluindo assessores jurídicos, agentes de garantias e eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como delegar à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a competência para definir os termos e condições de tais contratações;
- (vi) autorizar a contratação da Cogency Global Inc. para atuar como agente de processo (*Process Agent*) da Companhia, nos termos dos documentos da Emissão;
- (vii) autorizar a celebração, pela Companhia, pela Azul Secured Finance e pelas Garantidoras, conforme aplicável, dos Contratos da Operação necessários à realização da emissão das *Notes* e outorga das Garantias Reais; e
- (viii) autorizar a ratificação dos atos que a Diretoria e/ou procurador(es) da Companhia já tenham praticado com vistas ao aperfeiçoamento das deliberações acima, no âmbito da Emissão (incluindo, mas não limitado à celebração do *Purchase Agreement*), em observância às regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia.

A Diretoria e/ou procuradores da Companhia ficam autorizados a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas (incluindo, mas não limitado a celebração e cumprimento dos Contratos da Operação, em nome da Companhia), sendo ratificados pelo Conselho de Administração os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores, nesse sentido (incluindo, mas não limitado à celebração do *Purchase Agreement*).

6. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada Mesa: Sérgio Eraldo de Salles Pinto - Presidente; Edson Massuda Sugimoto – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Sérgio Eraldo de Salles Pinto, Gilberto de Almeida Peralta, Daniella Marques Consentino, Renata Faber Rocha Ribeiro, José Mario Caprioli dos Santos, James Jason Grant e Jonathan Seth Zinman – Conselheiros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Barueri, SP, 2 de fevereiro de 2026.

EDSON MASSUDA SUGIMOTO

Secretário